



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA

ATA Nº 19/2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, através da sessão remota, por aplicativo eletrônico Google Meet, teve início a seiscentésima trigésima décima oitava sessão ordinária do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes conselheiros titulares: Antônio Carlos da Costa Pinto, Cinéia dos Santos, Edmilson Todeschini, Edson Zomar de Oliveira, Jéferson Miola, Luciano Saldanha Varela, Lucimar Rodrigues de Souza, Raul Federico Jacobone, Rogério dos Santos Colpes, Rosane Sulzbach, Sérgio Luiz Brum, Thiago Aguiar de Moraes, Valdionor da Rosa Freitas e Wilibaldo Josué Grüner Scherer. Na ausência do titular, assumiram os suplentes André Brum de Sá, César Daniel Assis Rolim, Daniela Fernandes de Almeida Coelho e Fabiana Zambiasi. Ainda compôs o quórum, como titular o conselheiro suplente: Luis Ferrari Borba e Márcia Rosi Apolo Ferreira. Participaram como ouvintes as conselheiras Célia Maria Trevisan Teixeira e Elaine Rosner Silveira. A sessão foi conduzida pelo Presidente Edmilson Todeschini, contando com a presença do Vice-Presidente Rogério dos Santos Colpes e da Secretária Lucimar Rodrigues de Souza. Aberta a sessão com vinte conselheiros presentes. EXPEDIENTE- ITEM UM: Leitura e apreciação da Ata nº 17 (de 14/07/20) de sessão remota, Ata nº 04 (de 16/07/20) sessão extraordinária remota e Ata nº 18 (de 21/07/20) de sessão remota. As Ata nº 17 (de 14/07/20) e Ata nº 04 (de 16/07/20) foram apreciadas e aprovadas e se absteve o conselheiro André Brum de Sá que não estava presente na sessão. A Ata nº 18 (de 21/07/20) será revisada, por solicitação do conselheiro Colpes e encaminhada via e-mail posteriormente para apreciação dos conselheiros. EXPEDIENTE – ITEM DOIS: Informes: O conselheiro Sérgio Brum observou que até o momento não recebeu nenhuma comunicação a respeito da audiência pública do PL 007/20, e encaminhou nessa semana mais uma inscrição para representar as associações na audiência pública. Comentou que receberam com muita satisfação, a conselheira Lucimar como associada da Astec e espera que no futuro a mesma participe da diretoria da Astec. Convida os demais conselheiros a fazerem parte dessa associação. O conselheiro Wilibaldo comentou a respeito da notícia no site da gaúcha click RBS, no dia 23/07/20 projeto relacionado ao governo do estado, que prevê saque de mais de R\$1,8 bilhão de fundo de previdência, criado no Estado do RS. Pensa que o assunto pode ser preocupante para o município e deve ser acompanhado por parte desse Conselho, uma vez que o assunto está relacionado a previdência. Passou-se para a ordem do dia. ORDEM DO DIA – ITEM UM: Análise da apreciação da minuta de parecer acerca do “termo aditivo ao contrato de prestação de serviços do Banco do Brasil – tarifas”, de relatoria do Conselheiro Edmilson Todeschini, processo SEI 9.002817.11.0; O Presidente Edmilson passou a coordenação ao vice-presidente, para então relatar a minuta do parecer de sua autoria. O conselheiro Edmilson fez uma breve síntese onde expôs alguns detalhes, citou contrato anterior, informando que já foi analisado pela PGM, que foi favorável ao parecer. Não encontrou-se nenhum equívoco, não havendo nenhum óbice e estando o preço compatível com o mercado. Colocou-se à disposição dos conselheiros para alguma informação acerca da matéria. Foi aprovado por unanimidade dos mesmos. ORDEM DO DIA – ITEM DOIS: Análise a apreciação da minuta de parecer acerca de “prestação de serviços pelos correios”, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Costa Pinto, processo SEI 18.13.000003801-2; O Presidente Edmilson passou a palavra ao conselheiro que expôs a minuta do Parecer de processo do termo aditivo que trata da renovação do contrato com os Correios por mais 12 meses, tendo em vista que o contrato atual terminará em 31/8. Informou sobre o plano a ser contratado, que apresenta a opção por pacotes, o qual estabelece o limite mensal, em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Outros tipos de serviços prestados, correspondências comerciais, serviços telemáticos, encomendas e outros. Informou sobre a Nota Técnica 173 da PGM que versa sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com toda a fundamentação jurídica, e indica que não há óbice quanto ao

prosseguimento para sua assinatura entre as partes. Cabe salientar, que, caso o valor mensal, excepcionalmente ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00, a fatura será proporcional ao serviço prestado. Em função do exposto, não havendo óbice impeditivo, posicionou-se favorável a renovação contratual entre a ECT e o PREVIMPA. Usaram a palavra os conselheiros Brum, Wilibaldo e Freitas. O Presidente Edmilson submeteu o parecer em apreciação, que foi aprovado por unanimidade. ORDEM DO DIA – ITEM TRÊS: Discussão e encaminhamentos acerca da Nota Técnica 109/2018, emanada da Procuradoria Previdenciária – PGM; O Vice-Presidente Colpes assumiu a coordenação da Mesa. O Presidente Edmilson na condição de conselheiro falou acerca da Nota Técnica 109/2018 processo SEI 18.13.000004668-6. Essa nota técnica resulta de um encaminhamento ao DG Renan à Procuradoria Previdenciária 27/07/18 anexada. Que diverge da fala dos conselheiros Edmilson e Jeferson. Foi remetida a PGM e a procuradora Deise de Moura emitiu a Nota Técnica 109, que analisou as competências do Conselho, na Lei 478. O que tem gerado grande discussão, grande polêmica com relação as competências é o que está inserido na terceira folha, em um trecho que diz: “Quanto à competência para examinar e emitir parecer sobre proposta de alteração da política previdenciária do Município, é claramente sugestiva, que poderá ser acatada pelo gestor frente aos órgãos competentes”. Sobre esse ponto, a procuradora Deise de Moura diz que é claramente sugestivo, mas não fundamenta sua conclusão. O conselheiro afirma que a Nota Técnica 109/2018 veio ao Conselho, foi debatido, foi feita consulta complementar à PGM (7982503). A consulta complementar foi distribuída ao procurador Alexandre Salgado Marder, que a devolveu à procuradora Deise e esta, por sua vez não respondeu a consulta da Presidência deste Conselho, limitando-se a afirmar que a matéria já foi ampla e exaustivamente analisada, bem como homologada pela Procuradoria Geral do Município. Dessa forma, não havendo reparos a serem feitas na informação produzida por esta PME e homologada pela Procuradora Geral, ratificou os seus termos”. Informou que na data do dia 27 de agosto de 2019 essa matéria foi debatida e o Conselho concluiu que não cabia rejeitar ou aprovar, somente dar ciência da Nota Técnica 109/2018. Considerou que a matéria tem certa importância para ser debatida, por que metade do corpo de conselheiros é novo, e outra metade já tem ciência do assunto. O conselheiro Luciano pediu a palavra, concordando com o Presidente Edmilson de que não houve justificativa tomada pela procuradora geral. Seu posicionamento é que a tese jurídica do município é a PGM. Então essa nota técnica deve ser derrubada. Sustenta que deve haver possibilidade de analisar recurso, e sugere uma justificativa coletiva em forma de relatório, fazendo essa solicitação, tendo um contraponto jurídico no parecer. O conselheiro Jeferson considera válido o que foi resolvido no ano passado. Acredita que essa matéria já está resolvida e não caberia ao Conselho contestar manifestações jurídicas da PGM, que adotou considerar o parecer. O conselheiro Borba considera o assunto por demais complexo e endossa a manifestação do conselheiro Jeferson. O conselheiro Edmilson registrou que retornou com a pauta para apenas atender a sugestão dos conselheiros Fernanda e Luciano. Concorda integralmente com os conselheiros Jeferson e Borba. Não vê razão em refazer uma Nota Técnica que não está fundamentada em nada. Acredita que provocar outra instância da PGM poderá ter o pedido rejeitado. Afirma que a matéria foi amplamente discutida e analisada, considerando o assunto concluído. O conselheiro Luciano discorda totalmente do conselheiro Edmilson, considera que o Conselho não está de acordo, solicita pedir uma revisão à PGM, pelo Conselho e defende ir a instâncias superiores. O conselheiro Sergio Brum opina que não tem conhecimento jurídico e acompanha a posição do colega Luciano de fazer uma reanálise. Frisa que os servidores devem ser consultados. O conselheiro Edmilson, referindo-se à instrução normativa, diz que apenas os pareceres coletivos apreciados pelo colegiado de procuradores da PGM, quando homologados pelo prefeito, adquirem força normativa em toda administração municipal. Considera desnecessário repetir o que está exaustivamente debatido, endossa a manifestação do conselheiro Jeferson e frisa que esse Conselho está ciente da Nota Técnica 109/2018, e de todo processo jurídico, e nesse sentido não fará qualquer encaminhamento. Participaram do debate os conselheiros Edmilson, Luciano, Borba, Jeferson, Brum, Thiago, Elaine, Raul e Edson. Os conselheiros Jeferson, Borba, Thiago, Raul e Edson endossaram a palavra do conselheiro Edmilson de que a matéria já está resolvida. Os conselheiros Luciano e Brum, solicitam uma reanálise de matéria. A conselheira Elaine manifestou que se deve constar em ata sobre a resolução da Nota Técnica, que o CAD está tomando ciência, mas não está de acordo. Passou-se para o encaminhamento: Foram apresentadas duas propostas para votação: 1 - Proposta do conselheiro Edmilson que o Conselho está ciente da Nota Técnica 109/2018 de encerramento e não fará nenhum encaminhamento. 2 - Proposta do conselheiro Luciano e Brum de reanálise da Nota Técnica 109/2018. Foram (14) quatorze votos favoráveis à proposta (1), dos conselheiros: Edson, Jeferson, Lucimar, Raul, Colpes, Valdionor, Fabiana, Rosane, Thiago, Daniela, César, Borba, Márcia e Edmilson. Foram (03) votos favoráveis a proposta (2) dos conselheiros: Luciano, Brum e Wilibaldo e (03) abstenções dos conselheiros Antônio, André Brum de Sá e Cinéia. Aprovada a proposta número 1. Findo o debate, passou-se para a definição de pauta. ORDEM DO DIA – ITEM QUATRO: Na sequência passou-se para definição da pauta da sessão remota ordinária do dia 04 de agosto de 2020: Não houve qualquer sugestão de pauta. Então a pauta da próxima sessão

ordinária compreenderá os assuntos a serem sugeridos à Presidência, por e-mail, até o dia 30/07/2020 (quinta-feira). A sessão foi encerrada às 11h12min. A presente ata foi lavrada pela Secretária Lucimar Rodrigues de Souza, em exercício.

André Brum de Sá	Antônio Carlos da Costa Pinto
César Daniel de Assis Rolim	Cinéia dos Santos
Daniela Fernandes de Almeida Coelho	Edmilson Todeschini
Edson Zomar de Oliveira	Fabiana Zambiasi
Jéferson Miola	Luciano Saldanha Varela
Lucimar Rodrigues de Souza	Luis Ferrari Borba
Márcia Rosi Apolo Ferreira	Raul Federico Giacobone
Rogério dos Santos Colpes	Rosane Sulzbach
Sérgio Luiz Brum	Thiago Aguiar de Moraes
Valdionor da Rosa Freitas	Wilibaldo Josué Grüner Scherer



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BRUM DE SÁ, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 11:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar de Moraes, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 11:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cinéia dos Santos, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 11:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Zambiasi, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 11:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilibaldo Josue Gruner Scherer, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 11:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Todeschini, Presidente do Conselho de Administração do PREVIMPA**, em 18/08/2020, às 11:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Valdionor da Rosa Freitas, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 12:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Daniela Fernandes de Almeida Coelho, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 12:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Zomar de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 13:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal



18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 18:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Sulzbach, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 10:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Miola, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 10:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosi Apolo Ferreira, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 11:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Saldanha Varela, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 11:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Federico Giacobone, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 12:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Colpes, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 13:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Daniel de Assis Rolim, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 14:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Souza, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 14:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Brum, Conselheiro(a)**, em 27/08/2020, às 13:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos da Costa Pinto, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 09:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11206582** e o código CRC **82D0C01F**.

